



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 349/2013

EMENTA: Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos e sucatas inservíveis de propriedade da prefeitura municipal e dá outras providências e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e improdutos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2. – Os veículos a serem leiloados serão aqueles que forem avaliados e especificados por comissão especial para realização de leilão público de veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3 - Para substituir os bens considerado antieconômicos para os cofres públicos e improdutos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou leasing, os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS, não devendo as prestações ultrapassar o termino da gestão corrente.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação de veículos de que trata esta Lei, com ou sem motorista e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 4. – Fica autorizado a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Jatobá


PERNAMBUCO

Art. 5. – Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.


Art. 6º. - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º. - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2013.


Robson Silva Barbosa
Prefeito

Esta Lei foi publicada dia 11 de novembro de 2013 de acordo com os termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - Pernambuco.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete